

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Tenente Lúcio)

Acrescenta alínea ao art. 38 da Lei nº 4.117- Código Brasileiro de Telecomunicações, para dispor sobre informação, propaganda ou publicidade que exponha a pessoa a perigo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "j":

"Art. 38

j) a informação, propaganda ou publicidade de produto ou serviço, que exponha qualquer pessoa a perigo, deverá alertar, de forma clara e destacada, sobre os riscos que o receptor da informação, propaganda ou publicidade está exposto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O brasileiro está permanentemente exposto ao estímulo de uma infinidade de informações, propagandas e publicidades, que o induzem a adquirir produtos ou praticar ações de risco à sua integridade física.

Como exemplo, podemos citar a intensiva campanha de emissoras de televisão aberta, no sentido de estimular os telespectadores a ajustar as antenas de seus receptores para sintonia do sinal de televisão digital.

Essa campanha não alerta os brasileiros dos sérios riscos que representam subir uma escada para acessar o telhado da casa. Isso tem causado um grande aumento de acidentes de pessoas que caem de escadas e telhados, sendo muitas delas levadas à invalidez permanente e à morte.

O sinal de televisão analógica será desligado até o ano de 2018 e isso significa que milhões de antenas sobre os telhados das casas deverão ser ajustadas ou substituídas.

Mas esse é só um exemplo entre a infinidade de informação, propaganda ou publicidade que expõe a pessoa a perigo, sem alertá-la sobre os riscos que corre.

Em decorrência disso, e para proteger a vida e a integridade física do brasileiro, necessária se faz a adoção urgente dessa medida legal.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado TENENTE LÚCIO